

LEI Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.



**DISPÕE SOBRE A CANTROLADORIA  
GERAL DO MUNICLPIO, CRIA O  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE  
INTERNO. FINANCEIRO. CONTÁBIL E  
DE PRACEDLMENTOS  
ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNCIPIO DO JABOATAO DOS GUARMAPes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Orgânica** do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alada na estrutura básica do Poder Executivo, à Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Vice-Prefeito, com a finalidade de`.

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de Direito Público e Direito Privado;

III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle sorerno na exercício de sua missão institucional,

V - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, Inclusive e notas explicativas e relato-os de órgãos e entidades da Administração Dinsta, Indireta e Fundacional;

VI - examinar as prestações de contas dos agentes da Administração Direta. Indireta e Fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados a Fazenda Municipal;

VII - acompanhar e examinar os processos licitatórios em qualquer entidade da Administração Direta e Indireta;

VIII - avaliar a execução dos serviços de qualquer natureza, mantidos pela Administração Direta, Indireta e Fundacional;

IX - observar o fiel cumprimento das leis e de outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio Governo Municipal, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

X - controlar a utilização e a segurança dos bens de propriedade do Município que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

XI - avaliar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;

XII - controlar os custos e preços de compras e serviços de qualquer natureza mantidos pela Administração Direta, Indireta e Fundacional;

XIII - elaborar e baixar normas complementares e operacionais no âmbito de sua competência;

XIV - e controle contábil e aprimorar o controle financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas perante a Administração Direta e Indireta perante o Controlador Geral.

§ 3º Após as verificações ou inspeções nos setores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, o setor de fiscalização opinará sobre a situação encontrada emitindo um relatório sobre o órgão fiscalizado,

§ 4º O órgão fiscalizado apresentará esclarecimentos pelos aspectos divergentes apontados no relatório.

§ 5º A Controladoria Geral poderá requisitar, quando necessário, a Guarda Municipal para o cumprimento de suas ações institucionais.

**Art. 2º** Fica instituído o Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contábil e de Auditoria do Poder Executivo, cujo órgão central é a Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O Sistema instituído no caput funcionará de acordo com o organograma da Controladoria Geral, por agentes setoriais subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município.

**Art. 3º** São atribuições do Controlador Geral do Município:

I - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira. Contábil e de Auditoria:

II - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III - acompanhar, programar, coordenar e auxiliar as ações governamentais;

IV - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias:

V - promover e apuração de denúncias e desvios de conduta, irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor, ato objeto da denúncia;

VI - propor ao Prefeito de bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VII - avaliar e acompanhar a prestação de contas consolidada do Município.

VIII - instalar inquérito administrativo para apuração de irregularidades cometidas por qualquer servidor público.

**Art. 4º** O Controlador Geral do Município será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de carreira técnica e/ou profissional,

II - escolaridade universitária completa, inclusive registro no Conselho Regional da categoria, nas graduações de Engenharia, Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis,

III - idoneidade moral e reparação ilibada,

IV - notórios conhecimentos na área de controle interno e de Administração Pública;

V - não ter sido condenado nem estar respondendo a inquérito administrativo, nem a processo criminal.

**Art. 5º** A estrutura básica da Controladora Geral do Município é composta pelos seguintes cargos de provimentos comissionados.

I - Controlador Geral com remuneração correspondente a CC1.

II - Subcontrolador Geral com remuneração correspondente a CC2.

III - Assessor Técnico Especial com remuneração correspondente a CC2.

IV - Assessor Jurídico com remuneração correspondente a CC3.

V - Auditores Contábeis, Auditores de Obras Públicas e Serviços de Engenharia e Auditores de Procedimento Administrativos, todos com remuneração - porcarrias a CC3.

VI - Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro com remuneração correspondente a CC4.

VII - Chefe de Divisão de Serviços Gerais com remuneração correspondente a CC5.

**Art. 6º** A substituição far-se-á hierarquicamente conforme o artigo anterior. An. 7º -São atribuições do Subcontrolador.

I - acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos as despesas da Administração Pública, com vistas à elaboração das contas de gestão da Prefeitura do Município` ,

II - elaborar e os métodos de administração financeira e contábil na turma estabelecida pela Controlado- Geral do Município;

III - fiscal, e controlar as ações do Poder Executivo, por meio de auditoria. inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o Patrimônio municipal e controlar o comportamento praticado nas operações.

**Art. 8º** Fica extinta na estrutura do Poder Executivo a Comissão de Controle Interno com sua estrutura organizacional, seus cargos em comissão e funções quantificadas no Anexo I.

**Art. 9º** O quadro funcional da Controladoria será composto dos seguintes integrantes:

I - Inspectores de obras públicas, de nível superior, graduados no curso de engenharia.

II - Inspectores de procedimentos administrativos, de nível superior. graduados no curso de direito.

III - Auditores de contabilidade publica, de nível superior, graduados em ciências contábeis elou economia.

IV - Técnicas em inspetoria de obras públicas, de nível médio, com especialização em edificações, saneamento, mecânica e eletrotécnica.

V - Técnicos em auditoria da contabilidade pública, de nível médio, com curso técnico em contabilidade.

§ 1º Os servidores municipais serão cedidos, no interesse da Administração Pública, para a Controlada- Geral do Município, até que se consolide o quadro definitivo de pessoal neste órgão.

§ 2º Os cargos efetivos da Controlada- Geral do Município serão preenchidos através de aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos.

**Art. 10** São atribuições dos inspetoras, Assessoras e Auditores da Controlada- Geral do Município as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado, inspetoria, auditoria. execução de trabalhos, estudos. pesquisas e análises relacionadas com:

I - avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

II - estabelecimento de métodos e procedimentos de controle a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio;

III - realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

IV - verificações físicas de bens patrimoniais. bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa,

V - verificação do cumprimento do calendário das obrigações municipais de acordo com as normas e resoluções dos órgãos de Controle Externo;

VI - orientação aos Gestores Municipais no sentido de cumprirem fielmente a legislação em vigor.

**Art. 11** Para exercício de cargo de confiança, no âmbito da Controladoria, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na Administração Direta, Indireta e Fundacional, é vedada a nomeação:

I - responsáveis por atos condenatórios transitados em julgado, pelo Tribunal de Contas do Estado, por Tribunal de Contas da União;

II - ulgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo;

**Art. 12** Fica transferido o acervo documental da Comissão de Controle Interno.

**Art. 13** A Controladoria Geral do Município acompanhará, fiscalizará a contratação, execução, especificações técnicas e demais procedimentos na realização de obras e serviços de engenharia da Administração Direta e Indireta.

**Art. 14** Os recursos da Controladoria originam-se das seguintes fontes:

- I - dotações específicas consignadas no Orçamento Municipal;
- II - quaisquer outros recursos que lhes forem destinados:
- III - doações,
- IV - convênios.

**Art. 15** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado através de Decreto a criar uma unidade orçamentária que mantenha a estrutura da Controladoria Geral do Município.

**Art. 16** O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto aprovando o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, estabelecendo normas para o funcionamento de fiscalização, contabilidade e procedimentos administrativos e dando outras providências.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de dezembro de 2004.

FERNANDO ANTONIO RODOVALHO  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

Cargos em Comissão

Transformar

- Presidente da Comissão de Controle Interno para Controlador Geral (C.C.1);
- Coordenador da Comissão de Controle Interno para Assessor Técnico Especial (C.C.2);
- Coordenador da Comissão de Controle Interno para Subcontrolador Geral (C.C.2).